

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 1.118/2024

Autor: Anderson Ferreira da Silva

Assunto: “Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Colombo com a finalidade de legitimar manifestações artísticas espontâneas em locais de visibilidade pública, promover o acesso democrático à cultura para a população, a revitalização da paisagem, a valorização dos agentes criativos, a formação de público, a atração de investimentos, entre outras atribuições”.

Relator: Sidinei Campos de Oliveira

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.118/2024, de autoria do Vereador Anderson Ferreira da Silva que pretende instituir a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no município visando legitimar as manifestações artísticas e promover o acesso à cultura para a população.

A justificativa que acompanha a proposição aponta que o objetivo é *construir um arcabouço legal que não apenas legitime a arte urbana, mas que também a integre como parte essencial do desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa cidade.*

O projeto foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 52/2024 que concluiu que em relação ao mérito, a matéria é sem dúvida pertinente e oportuna, pois recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.996, de 15 de outubro de 2024 que reconheceu o *grafite* como uma das manifestações da cultura brasileira, cabendo ao poder público garantir sua livre expressão artística e promover sua valorização e preservação (art. 1º); e ainda, que a Constituição Federal prescreve ser livre a expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença (art. 5º, inciso IX), e que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Quanto à competência, a Constituição Federal prescreve no art. 30, incisos I e II que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; o que, por simetria, é encontrado na Lei Orgânica de Colombo no art. 6º, incisos I e II. Além disso, o art. 23, inciso V da Carta Federal

prescreve que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios as ações administrativas que visam proporcionar os meios de acesso à cultura.

A Lei Orgânica do Município prevê no art. 146, inciso VII que: *O Município, no exercício de sua competência apoiará as manifestações de cultura local: ... criando e incentivando o uso de espaços destinados às manifestações artísticas, individuais e coletivas.*

Portanto, a matéria é de competência do Município e a proposição pode ser apresentada por vereador, consoante previsto no art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, conforme apontado no Parecer Jurídico, a sequência numérica dos artigos está repetida, mas esta sequência pode ser corrigida na fase da redação final.

Assim, considerando o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1118/2024, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 11 de dezembro de 2024.

SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA
Relator